

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA DAS EMBAÚBAS 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP/MT - Cep: 78550206

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2022**PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2022**

Aos 25 dias do mês de Março de 2022, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT**, com sede na avenida das embaúbas, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 15.024.003/0001-32, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) Municipal , Sr(a). ROBERTO DORNER**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 06078206SSP e inscrito no CPF nº 127.091.159-72, residente e domiciliado na AVENIDA DOS JACARANDÁS - DE 3419 A 3697 - LADO ÍMPAR, bairro SETOR COMERCIAL nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2022**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para AQUISIÇÃO DE GRAMA ESMERADA PARA PLANTIO, RECOMPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DE CANTEIROS E PRAÇAS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	CNPJ
GRAMEIRA SINOP LTDA	04.778.991/0001-99
Endereço	Nº
DAS PRIMAVERAS	3057
Bairro	
SETOR RESIDENCIAL SUL SRS	
Cidade	CEP
SINOP/MT	78550021
Representante Legal	CPF
ALCIR JOSÉ CESA	211.467.809-15
Email	Telefone
grameirasinop@gmail.com	66-3531-9831

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
2	383362	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA ZOYSIA JAPONICA EM ROLO (INCLUSIVE AQUISIÇÃO DE GRAMA) DE 40 CM DE LARGURA POR 1,25 METROS DE COMPRIMENTO, UNIFORME, BEM ENRAIZADA E ISENTA DE PRAGAS E DOENÇAS - (COTA RESERVADA PARA	M² - METRO QUADRADO	GRAMA SINOP	11300,00	19,9500	225.435,00
4	395824	GRAMA ESMERALDA EM PLACAS SEM PLANTIO (COTA RESERVADA PARA ME E EPP)	M² - METRO QUADRADO	GRAMA SINOP	15138,00	13,4500	203.606,10
3	395825	GRAMA ESMERALDA EM PLACAS SEM PLANTIO (COTA PRINCIPAL)	M² - METRO QUADRADO	GRAMA SINOP	45412,00	13,4500	610.791,40
1	398558	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA	M² - METRO	GRAMA	33900,00	19,9500	676.305,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA DAS EMBAÚBAS 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP/MT - Cep: 78550206

	ESPECIALIZADA EM PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA ZOYSIA JAPONICA EM ROLO (INCLUSIVE AQUISICAO DE GRAMA) DE 40 CM DE LARGURA POR 1,25 METROS DE COMPRIMENTO, UNIFORME, BEM ENRAIZADA E ISENTA DE PRAGAS E DOENCAS - (COTA PRINCIPAL).	QUADRADO	SINOP			
--	---	----------	-------	--	--	--

Total: 1.716.137,50

CLÁUSULA SEGUNDA DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Sinop/MT não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2022 – 009/2022**, que o precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO	RECURSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
2118.33.90.30.00.0015000000000	Recursos Próprios
2118.33.90.30.00.0015000000000	Recursos Próprios
1050.44.90.51.00.00.15000000000	Recursos Próprios
1051.44.90.51.00.00.15000000000	Recursos Próprios
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
2086.339030.15.001.002.000	PRÓPRIO (MUNICIPIO)
2093.339030.15.001.002.000	PRÓPRIO (MUNICIPIO)
2095.339030.15.001.002.000	PRÓPRIO (MUNICIPIO)
1036.339030.15.001.002.000	PRÓPRIO (MUNICIPIO)
1037.339030.15.001.002.000	PRÓPRIO (MUNICIPIO)
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	
2.033.339.030.000.010.000.000.000	Rec. Próprio - FME
2.043.339.030.000.010.000.000.000	Rec. Próprio - FME
2.041.339.030.000.010.000.000.000	Rec. Próprio - FME
2.042.339.030.000.010.000.000.000	Rec. Próprio - FME
2.039.339.030.000.010.000.000.000	Rec. Próprio - FME
1.016.339.030.000.010.000.000.000	Rec. Próprio - FME

Este documento foi assinado digitalmente por Roberto Dornier Alzir Jose Desai. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldoesimpatomas.com.br> e utilize o código de verificação B83-CZ-8-ET-1-838.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA DAS EMBAÚBAS 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP/MT - Cep: 78550206

1.019.339.030.000.010.000.000.000	Rec. Próprio - FME
2.053.339.030.000.010.000.000.000	Rec. Próprio - Livre Aplicação
2.072.339.030.000.010.000.000.000	Rec. Próprio - Livre Aplicação
2.074.339.030.000.010.000.000.000	Rec. Próprio - Livre Aplicação
2.075.339.030.000.010.000.000.000	Rec. Próprio - Livre Aplicação
2.076.339.030.000.010.000.000.000	Rec. Próprio - Livre Aplicação
2.033.339.039.000.010.000.000.000	Rec. Próprio - FME
2.043.339.039.000.010.000.000.000	Rec. Próprio - FME
2.041.339.039.000.010.000.000.000	Rec. Próprio - FME
2.042.339.039.000.010.000.000.000	Rec. Próprio - FME
2.039.339.039.000.010.000.000.000	Rec. Próprio - FME
1.016.339.039.000.010.000.000.000	Rec. Próprio - FME
1.019.339.039.000.010.000.000.000	Rec. Próprio - FME
2.053.339.039.000.010.000.000.000	Rec. Próprio - Livre Aplicação
2.072.339.039.000.010.000.000.000	Rec. Próprio - Livre Aplicação
2.074.339.039.000.010.000.000.000	Rec. Próprio - Livre Aplicação
2.075.339.039.000.010.000.000.000	Rec. Próprio - Livre Aplicação
2.076.339.039.000.010.000.000.000	Rec. Próprio - Livre Aplicação
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
1045.33.90.30.00.00.15.00000000	Recursos Próprios
1045.33.90.30.00.00.15.00000401	Recursos Próprios
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
2065.33.90.30.00.00.15.00000000	FME: Recursos Próprios
2065.33.90.39.00.00.15.00000000	FME: Recursos Próprios
2070.33.90.30.00.00.15.00000000	FME: Recursos Próprios
2070.33.90.39.00.00.15.00000000	Recursos Próprios
2057.33.90.30.00.00.15.00000000	Recursos Próprios
2057.33.90.39.00.00.15.00000000	Recursos Próprios
2059.33.90.30.00.00.15.00000000	Recursos Próprios
2059.33.90.39.00.00.15.00000000	Recursos Próprios
2060.33.90.30.00.00.15.00000000	Recursos Próprios
2060.33.90.39.00.00.15.00000000	Recursos Próprios

2.5. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/1993, 10.520/2002 e o Decreto Municipal nº 037/2020.

2.6. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

2.7. Os órgãos ou entidades não participantes poderão utilizar até 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrente deste certame, nos termos do Decreto Municipal nº 037/2020.

2.8. Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços efetuadas por órgãos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA DAS EMBAÚBAS 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP/MT - Cep: 78550206

não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao triplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, nos termos do Decreto Municipal nº 037/2020.

2.9. A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Contratante, designado(a) por meio de portaria, doravante denominado Gestor da Ata.

Gestor: Aparecido Donizete B. de Souza, Matrícula: 67.

Suplente: José Emídio de S. Leão, Matrícula: 13886.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA:

Gestor: Sidivaldo Domingos Lopes, Matrícula: 14012.

Suplente: Alfredo Oliveira da Silva, Matrícula: 9402.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Gestor: Vilson José da Silva, Matrícula: 13956.

Suplente: João Ribeiro da Silva, Matrícula: 2576.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:

Gestor: Lucimar Gomes de Queiroz Cenedese, Matrícula: 6569.

Suplente: Bruna Maia de Freitas, Matrícula: 13977.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL:

Gestor: Angela Maria Souza, Matrícula: 13865.

Suplente: Raquel de Aquino Marques, Matrícula: 13697

CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária da detentora da ata:

- Banco: **BANCO DO BRASIL S.A**
- Agência: **4270 - 6**
- Conta: **112970-8**

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.



CLÁUSULA QUARTA DA ENTREGA E DO PRAZO

- 4.1.** A secretaria de Obras tem horário de expediente de segunda à sexta-feira, das 7:00 às 15:00 e as outras secretarias têm horário de expediente de segunda à sexta-feira, das 7:00 às 12:00 e os materiais deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria solicitante, respeitando o horário de funcionamento.
- 4.2.** As entregas dos produtos deverão, respectivamente, iniciar ou serem entregues no prazo de 24 horas (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da requisição NAD e serão pagas respeitando medição, estando sujeitos à conferência e aceite pelo funcionário responsável.
- 4.3.** Para os itens com serviço, a prefeitura entregará o terreno regularizado, pronto para o plantio, devendo a empresa suprir todo o necessário para o bom enraizamento da grama plantada (adubação e ou demais necessários para que a grama pegue bem).
- 4.4.** A empresa receberá ordem de serviço emitida pela secretaria responsável e terá 72 horas para iniciar os serviços.
- 4.5.** O pagamento dos itens de serviço será organizado a partir da ordem de serviços, conforme quantidade solicitada, por cronograma da empresa, a partir das medições entregues aceitas e autorizadas pela engenharia da prefeitura.
- 4.6.** Os produtos/serviços deverão obedecer todas as normas técnicas e exigências inerentes aos mesmos.
- 4.4** Os produtos / serviços em desconformidade com as especificações contidas neste edital serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de cancelamento da compra.
- 4.5** As notas fiscais serão liberadas para pagamento somente quando acompanhadas do relatório de recebimento, devidamente assinado e carimbado pelo funcionário responsável.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES

- 5.1.** Do Município:
- 5.2.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/1993, são obrigações da Administração Pública:
- 5.2.1.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajusto representado pela nota de empenho;
- 5.2.2.** Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;
- 5.2.3.** Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da nota de empenho;
- 5.2.4.** Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 5.2.5.** Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.
- 5.3.** Da Detentora da Ata:
- 5.3.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/1993, são obrigações da

Este documento foi assinado digitalmente por Roberto Dornier e Alcir Jose Cesa
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código
FB8339678-44661066B8.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA DAS EMBAÚBAS 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP/MT - Cep: 78550206

licitante vencedora:

- 5.3.2.** Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;
- 5.3.3.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- 5.3.4.** Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 5.3.5.** Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1.** Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.
- 6.2.** A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3.** Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.
- 6.4.** A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar no cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.
- 6.5.** A cópia da nota de empenho, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

- 7.1.** O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.
- 7.2.** Após o devido Processo Administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado.
- 7.3.** Nos casos previstos no art. 7º da Lei 10.520/2002, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
 - 7.3.1.** Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
 - 7.3.2.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de



- atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- 7.3.3.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso da empresa, injustificadamente, desistir da Ata ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- 7.3.4.** Impedimento de licitar e contratar com o Município por período não superior a 5 (cinco) anos.
- 7.4.** A aplicação da sanção prevista no item 7.3.4, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 7.3.1., 7.3.2., 7.3.3., principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.
- 7.5.** As sanções previstas nos itens 7.3.1., 7.3.2., 7.3.3., poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 7.3.4., facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.
- 7.6.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 7.7.** Da aplicação das penas definidas nos itens 7.3.1 a 7.3.4 do item 7.1, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 7.8.** O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 8.1.** Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 8.1.1.** Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.
- 8.2.** Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual), bem como no Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.
- 8.3.** O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
- 8.4.** No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
- 8.5.** Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou



lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições do mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.10. Preliminarmente, o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

8.14. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.15. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA NONA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA DAS EMBAÚBAS 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP/MT - Cep: 78550206

Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços a critério do Município, observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, se assim for decidido pelo Município, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do Município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar à Comissão Permanente de Licitação, os quantitativos das aquisições.

10.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA DAS EMBAÚBAS 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP/MT - Cep: 78550206

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2022 – 009/2022 e a proposta da empresa **GRAMEIRA SINOP LTDA** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993, o Decreto Municipal nº 037/2020, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da comarca de Sinop, Estado de Mato Grosso, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Sinop, 25 de março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SINOP

ROBERTO DORNER

Prefeito(a) Municipal

ALCIR JOSÉ CESA

211.467.809-15

GRAMEIRA SINOP LTDA

Este documento foi assinado digitalmente por Roberto Dornier e Alcir Jose Cesa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código FB83-C67M4EE-B6B8.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/FB83-C678-4E6E-B6B8> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FB83-C678-4E6E-B6B8



Hash do Documento

3B222AC1A84321618595B65D01B3D3BDEBF79FC89C6141E8B7D2E359BE0B0670

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/04/2022 é(são) :

- Roberto Dorner (Signatário - MUNICIPIO DE SINOP) -
127.091.159-72 em 25/03/2022 18:25 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Alcir Jose Cesa (Parte - GRAMEIRA SINOP LTDA) - 211.467.809-
15 em 25/03/2022 14:14 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

